CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022 LICITAÇÃO Nº 52/2022

1 – PREÂMBULO

1.1 – O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, além do presente no processo administrativo e neste presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do credenciamento observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços profissionais especializados de nível superior na área da oftalmologia para o ano de 2022/2023.

2 – OBJETO

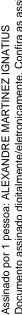
2.1 – Tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA, PTERÍGIO e GLAUCOMA) que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A) ou indicados e cedidos pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

3 – RELAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS

3.1 – Os descritos no Anexo IV deste Chamamento.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;
- 4.2 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 4.3 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.
- 4.3.1 Para efeitos de regionalidade se entende os territórios dos Municípios Consorciados ao CRIS.
- 5 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

- 5.1 Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir de 19/05/2022, conforme publicação de extrato do presente edital www.cris.sp.gov.br, no Diário Eletrônico do CRIS e na página de licitações.
- 5.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7 deste instrumento.
- 5.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2022/2023, pelo período de 01 (um) ano, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência deste Credenciamento.
- 5.4 A solicitações serão analisadas a cada trinta dias ou de acordo com as necessidades do CRIS, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.
- 5.5 Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis no site www.cris.sp.gov.br.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1 Encaminhar na data prevista, os documentos relacionados no item 7, através de sistema eletrônico no seguinte endereço https://bit.ly/3yHUuu4.
- 6.2 Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela em anexo.
- 6.2.1 Para fins do disposto no item 6.2, fica estabelecido que é vedado o credenciamento parcial em relação ao respectivo grupo, isto é, o credenciamento em um grupo implica credenciamento em todos os itens daquele respectivo grupo.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento, conforme Anexo I;
- b) Cópia da inscrição no CNPJ;
- c) Atos constitutivos, devidamente registrados;
- d) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo III);
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:
- g) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa jurídica credenciada:
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;



CRIS C

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã CNPJ — 07833463/0001-83

- j) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- k) Cópia do comprovante de inscrição no <u>Conselho de Regional de Medicina</u> correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;
- l) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Regional de Medicina, quando o caso;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.2 – Pessoa Física:

- a) Requerimento, conforme Anexo I;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo III);
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa jurídica credenciada;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;
- j) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- k) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Regional de Medicina, quando o caso;
- 1) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 8.1 Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 acima.
- 8.2 Não será aceito cadastro com documentação incompleta.
- 8.3 Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.
- 8.4 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site www.cris.sp.gov.br.
- 8.4.1 Ao Credenciamento, o CRIS procederá ao chamamento público dos interessados através de jornal de circulação local ou regional e/ou pelo site www.cris.sp.gov.br e





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

bem como em seu Diário Oficial Eletrônico, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9 – DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO

- 9.1 A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do CRIS, anexa a este edital.
- 9.2 O prazo de execução será de um ano, contado da abertura deste credenciamento, sendo que os Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade. Ressalta-se que, havendo necessidade e interesse, poderá haver aditamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados na Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).
- 9.4 Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, com dotação própria, respectivamente para os exercícios de 2022/2023:

Órgão Orcamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 – Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE

FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE

JURÍDICA

9.5. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados ou anulados na medida das necessidades.

10 – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

- 10.1 Os atendimentos a que se referem no presente Edital deverão ser realizados em instalações do(a) Credenciado(a) na Cidade de Tupã ou em qualquer um dos Municípios Consorciados.
- 10.2 Quando do ato de requerimento de credenciamento cabe ao interessado, com vistas ao disposto nos itens anteriores, informar para qual dos 07 (sete) municípios consorciados tem interesse em estar credenciado para os eventuais atendimentos, podendo ser um, alguns ou todos.
- 10.3 A utilização do local de atendimento, não implicará em qualquer forma de responsabilidade e ônus por parte do CRIS.

11 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados no item 9 não sofrerão reajuste no período de vigência do presente Credenciamento.



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

12 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 12.1 O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
- 12.2 O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.
- 12.3 O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.
- 12.4 No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a Contrareferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
- 12.5 No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.
- 12.6 No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.
- 12.7 Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.
- 12.8 Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.
- 12.9 A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
- 12.10 A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.
- 12.11 Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
- 12.12 Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

13 – DO FATURAMENTO

- 13.1 A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.
- 13.2 O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.
- 13.3 O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.
- 13.4 Após a validação dos documentos realizados pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.
- 13.5 Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).
- 13.6 Os documentos recebidos após a datas determinada no item 13.3, serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 13.4.
- 13.7 Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou se seu responsável.

14 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 14.1 O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.
- 14.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, conforme disponibilidade de repasses financeiros dos Municípios consorciados.
- 14.3 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.
- 14.4 O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 14.5 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

14.6 - A remuneração será conforme Tabela, na forma do Anexo IV.

15 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, quanto à categoria econômica e dotação, cita-se:

Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 – Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE

JURÍDICA

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CRIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 16.1.1. Em caso de aplicação de multa, esta será de R\$ 20.000,00 pela inexecução parcial e de R\$ 50.000,00 pela inexecução total.
- 16.2 No caso de aplicação de multa referida no item anterior o credenciado expressamente autoriza a retenção do referido valor a título de pagamento da sanção pecuniária.
- 16.3 Uma vez credenciado sua notificação para assinatura do respectivo contrato será dias úteis contados da publicação (www.cris.sp.gov.br/diario-oficial), sob pena de anulação do termo de credenciamento e de tudo o que dele derive, bem como aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 e proibição de se credenciar pelo prazo de 01 (um) ano.

17 - RECURSOS

17.1 – É assegurado o direito de Recurso, Impugnação e pedido de Esclarecimento, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

19 – ANEXOS





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã ${
m CNPJ} - 07833463/0001-83$

- 19.1 Integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- I Termo de referência;
- II Modelo de requerimento para credenciamento;
- III Modelo de Declaração de Idoneidade;
- IV Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- V Informe da prestação de serviços;
- VI Minuta de Contrato de Execução de Serviços;
- VII Modelo de procuração.

Tupã, data em sistema.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS Secretário Executivo - CRIS

Assinatura eletrônica à margem





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO.

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas com vistas à prestação de serviços de:

- a) Cirurgias de catarata;
- b) Cirurgias de pterígio;
- c) Consultas ao diagnóstico e acompanhamento de glaucoma.

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo consultas pré e pós-cirúrgica e procedimento cirúrgico, conforme o caso, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos abaixo estimados.

Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

02 - JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos especializados de Análises Clínicas advindos do Município;

Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que viesse trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo. Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.

03 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes de tabela do credenciamento.

Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela SUS, reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação procedimentos.

Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada, incluída a lente no caso de cirurgia de catarata.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

03.1 – PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE E SEUS PROCEDIMENTOS.

03.1.1 Cirurgia de catarata.

A técnica de cirurgia a ser utilizada é a CIRURGIA DE CATARATA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE DOBRÁVEL.

A Facoemulsificação está indicada para a grande maioria dos pacientes com catarata, excetuando-se aqueles com catarata extremamente avançada ou portadores de outras anormalidades oculares que impeçam a realização do procedimento. Existem outros métodos para a cirurgia de catarata, mas a Facoemulsificação é o mais atual e com melhores resultados. A facoemulsificação com implante de Lente intra-ocular dobrável (LIO) é a técnica mais moderna para o tratamento da catarata. Consiste na utilização de uma sonda de ultrassom para triturar e aspirar o cristalino opaco, seguida pela inserção da LIO.

A cirurgia de catarata por facoemulsificação consiste num procedimento cirúrgico que permite a extração ("aspiração") da catarata através de ultrassons. Esta tecnologia utiliza ultrassons de alta precisão para emulsificar o núcleo, facilitando a extração da catarata. A facectomia por facoemulsificação é uma técnica moderna em relação à facectomia extracapsular. Esta última é necessária a utilização de pontos na córnea, o que provoca altos astigmatismos. A técnica antiga é desempenhada em menos de 1% dos casos atualmente. A Facoemulsificação - a lente é removida por sucção e vibração, através de uma pequena cânula inserida na catarata. Não é necessária a internação para essa cirurgia, que é feita com anestesia local.

Deve ser realizada somente pelo cirurgião oftalmologista devidamente treinado e capacitado para utilizar o método com segurança.



CRIS COMBORGO

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã CNPJ — 07833463/0001-83

A característica técnica da cirurgia (de forma resumida), conforme tabla SIGTAP/SUS, "consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento."

As etapas para realização da cirurgia, bem como seus valores, pode ser visualizado da seguinte forma:

1º) Pré - cirúrgico

- Consulta
- Tonometria
- Ceratometria
- Mapeamento de retina em ambos os olhos

2°) Kit catarata

- Topografia
- Microscopia em ambos os olhos
- Biometria em ambos os olhos

3°) Cirurgia

• Facoemulsificação com implante de lente intra – ocular dobrável

4º) Pós cirúrgico

- Primeiro pós: consulta + tonometria
- Segundo pós: consulta + tonometria
- Terceiro pós: consulta + tonometria
 Caso haja necessidade de realizar mais de três retornos, conforme
 avaliação médica frente ao caso clínico, deverão ser agendados e
 cobrados igual valor.

Observação a ser feita é que o valor da cirurgia é referente a uma cirurgia, ou seja, um olho.

A característica técnica da lente a ser implantada é assim informada:

Material	Polyhema hidrofilico flexível altamente biocompatível	
Construção	Peça única	
Posição dos Furos	0	
Hidratação	26%+/- 1%, Teor de Água (A 20°C)	
Tipo Óptico	Biconvex (1:1 Ratio)	
Tamanho Óptico	6.00 MM Diamêtro	





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

Comprimento	12.50 MM Diamêtro
Estilo Háptico	"C" Modificado, 0°Angulação
"A" Constante	118.2
A/C Dept	5.08
Dioptria	0 a + 36.00
Índice de Refrigeração	1.47, Hidratado, Absorvente de UV

03.1.2 Cirurgia de remoção de pterígio.

Pterígio é um crescimento semelhante à uma asa na superfície do olho.

O pterígio cresce da conjuntiva em direção a córnea. A conjuntiva é a membrana mucosa que cobre a parte branca dos olhos (esclera) e a córnea é parte transparente do olho. O pterígio é mais comum em áreas do mundo mais próximas do equador, já que estão associados à exposição precoce ao sol (especialmente durante a infância e adolescência).

Um pterígio pode ser confundido com a pinguécula. A pinguécula parece uma mancha amarelada ou inchaço na superfície branca do olho. Cresce na conjuntiva, semelhante a um pterígio, mas não cresce sobre a córnea. A pinguécula é uma degeneração benigna da conjuntiva que ocorre à medida que as pessoas envelhecem.

O pterígio geralmente é pequeno e não tem efeitos prejudiciais. Às vezes, causam ressecamento ocular, vermelhidão, sensação de queimação e coceira. Um pterígio maior pode causar visão turva, por alterar a forma da córnea e produzir um astigmatismo. Quando o pterígio cresce sobre a córnea, pode causar perda de visão.

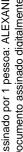
O pterígio pode ser tratado com lágrimas artificiais para aliviar os sintomas. E o tratamento definitivo é através de remoção cirúrgica.

A prevenção do pterígio começa na infância com a proteção dos olhos do sol. O uso de chapéus e óculos de sol com proteção UV pode ajudar a impedir o desenvolvimento do pterígio.

No caso de o profissional médico compreender que é o caso de intervenção cirúrgica, ficam especificadas as seguintes etapas ao tratamento cirúrgico de pterígio com recobrimento conjuntival:

1º) Realização de cirurgia, com aplicação de materiais a serem utilizados, sob responsabilidade da equipe:

- Campo cirúrgico com fenestra estéril
- Campo cirúrgico de mesa estéril 67 X 90
- Compressa estéril
- Compressa gaze estéril pacote
- Cotonete
- Fio de sutura nylon 10.0



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

- Lâmina bisturi n. 15
- Luva estéril
- Luva de procedimento
- Micropore não estéril para curativo
- Pomada regencel
- Colírio anestésico
- Clorexidina aquosa 0,2% para assepsia

Tratamento cirúrgico de pterígio Recobrimento conjuntival

2°) Pós cirúrgico de pterígio com recobrimento conjuntival:

- 1ª Pós-consulta com 1 dia: consulta + tonometria
- 2ª Pós-consulta com 15 dias: consulta + tonometria

Caso haja necessidade de realizar mais de dois retornos, conforme avaliação médica frente ao caso clínico, deverão ser agendados e cobrados igual valor.

03.1.3 Glaucoma clínico

O glaucoma é uma doença grave que surge na sequência do aumento da pressão intraocular. A perda de visão é consequência da destruição das células ganglionares (nervo óptico), uma estrutura que liga o olho ao cérebro occipital e responsáveis pela condução das imagens da retina até ao cérebro. (PEREIRA, Manuel Monteiro. Disponível Glaucoma. em: https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/oftalmologia/glaucoma/. Acesso em 17/03/2022)

Não conhecimento de cura da referida doença, apenas tratamento para controle, com possibilidade de melhora da qualidade de vida do paciente. No caso, podendo ser cirúrgico ou não cirúrgico.

No caso deste estudo parte-se para o acompanhamento não cirúrgico do paciente na forma de investigação clínica (Glaucoma inicial) que consiste em quando o paciente irá passar por primeira consulta à partir do credenciamento do consórcio, independente se já realiza tratamento em outro serviço. Essa necessidade se dá para investigação acompanhamento e conduta médica, como tratamento clinico medicamentoso. O médico poderá ou não preencher processo de lato custo de acordo com a necessidade do usuário, avaliada pelo profissional.

A consulta inicial se dá do seguinte modo:

1º) Atendimento para glaucoma inicial ou retorno de um ano:

- Paquimetria ultrassonica em ambos os olhos
- Retinografia colorida binocular
- Campimetria computadorizada
- Tonometria
- Mapeamento de retina em ambos os olhos





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã CNPJ — 07833463/0001-83

- Fundoscopia
- Consulta

2°) Atendimento para glaucoma de retorno no intervalo de um ano (de 3 a 9 meses):

- Tonometria
- Mapeamento de retina em ambos os olhos
- Fundoscopia
- Consulta

4 - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de até 01 (um) ano contados da data de início do credenciamento.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios Consorciados;
 - 5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;
- 5.3. Fornecer, através dos municípios consorciados, as guias de atendimento preenchidas;
- 5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela Credenciada;
- 5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Montar local de consulta e realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo CRIS ou por seus Municípios credenciados.
- 6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.
- 6.3. Fornecer todos os materiais necessários às consultas e aos procedimentos;
 - 6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;
 - 6.5. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;
- 6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- 6.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.
- 6.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.
- 6.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município consorciado e a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

- 6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.
- 6.10.1. Para os efeitos do previsto no "caput" deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.
- 6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.
- 6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.
- 6.13. Aceitar a realização de procedimentos ou consultas sem impor condições além dos termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe Médico-Hospitalar, fiscalizará diretamente os servicos prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.
- A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

8 – CUSTO ESTIMADO.

- O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;
- O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela SUS, de março de 2022.

9 – TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

PROCEDIMENTO/CONSULTA	VALOR	
Biometria em ambos os olhos	R\$ 48,48	
Campimetria computadorizada	R\$ 40,00	
Ceratometria	R\$ 3,37	
Consulta	R\$ 10,00	
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	R\$ 771,60	



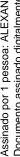


Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

Fundoscopia	R\$ 3,37
Mapeamento de retina em ambos os olhos	R\$ 48,48
Microscopia em ambos os olhos	R\$ 48,48
Paquimetria ultrassonica em ambos os olhos	R\$ 29,62
Recobrimento conjuntival	R\$ 172,27
Retinografia colorida binocular	\$ 24,68
Tonometria	R\$ 3,37
Topografia	R\$ 24,24
Tratamento cirúrgico de pterígio	R\$ 209,55
Recobrimento conjuntival	R\$ 172,27

Todos os insumos necessários à realização das consultas e procedimentos estão incluídos na remuneração referida acima, responsabilizando-se a contratada à boa prestação do serviço.







Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

ANEXO II

(Em papel timbrado)

Ao CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS,

		(nome jurídico completo).
abaixo qualificado, 1	requer sua inscrição no	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
		ICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS E	ESPECIALIZADOS EM	OFTALMOLOGIA (CATARATA,
PTERÍGIO e GL	AUCOMA), divulgado	pelo CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL	DE SAÚDE - CRIS, obje	etivando a prestação de serviços.
	,	, ,
NOME:		
ENDEREÇO:		_ESTADO
CEP ,	CIDADE	ESTADO
PROFISSIONAL		
RESPONSÁVEL:		
CEP	CIDADE	ESTADO
Nº REG. CONSELHO	O DE CLASSE:	
RG	CPF	
ESPECIALIDADE	CPF	
ATIVIDADES A SE	REM PRESTADAS:	
MUNICÍPIO(S) DE I	NTERESSE:	
(Relacionar os Mu	inicípios ao qual tem	interesse prestar serviços,
	oilidade de deslocamento a	
1		,
(Loca	l e data),de	de 20 .
•	, · <u> </u>	
	(nome e assinatura do s	solicitante)







Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis TupãRua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã CNPJ — 07833463/0001-83

ANEXO III

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

<u>DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</u>

Declaro(amos), para os fins de direito, qualidade Credenciando(s) do Cadastramento Profissionais de de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS CHAMAMENTO PÚBLICO **PARA** CREDENCIAMENTO **PESSOAS** DE JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA, PTERÍGIO e GLAUCOMA), instaurado pelo CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, que não sou (somos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão	Por ser expressão da verdade, firmamos a presente			
Tupã-SP,de	de 20			
Assinatura do Responsáv	 vel.			







Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis TupãRua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã CNPJ — 07833463/0001-83

ANEXO IV

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Credenciando(s) do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA SAÚDE, que cumpri(mos) o disposto no inciso XXXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tupã,	de	de 20
	Assinatura do Resp	onsável Legal.







Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis TupãRua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã CNPJ — 07833463/0001-83

ANEXO V

INFORME DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA (CATARATA, PTERÍGIO e GLAUCOMA).

A finalidade do presente é informar a esse Consórcio que a partir da assinatura

do termo contratual, estaremos iniciando a prestação dos serviços credenciados por

meio do Edital nº 01/2.01	9 para credenciamento, aos pacientes	s encaminhados pelos
Municípios Consorciados.		
Endereço	para	atendimento
Telefone	para	contato
Endereço		eletrônico
A média de atendin atendimento:	nentos possíveis por semana, dias da s	semana e horário para
	apromisso de utilizarmos os impres s, <u>bem como utilizar o sistema</u>	-
	Atenciosamente,	
Tupã	ã, de de 20	
	Assinatura do representante da	

Empresa interessada





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO N°/2022 LICITAÇÃO N°/2022 INEXIGIBILIDADE N°/2022	
	Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada,
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRI no CNPJ/MF sob o n°07833463/0001-83, no município e Comarca de Tupã, Estado d	NTE o CONSÓRCIO REGIONAL S, pessoa jurídica de direito público inscrita com sede na Rua Coroados, nº 995, Centro de São Paulo, neste ato representado pelo seu portador da Cédula de SP/_ e do CPF nº e de
outro, como CONTRATADA pessoa jurídica inscrita no CNPI/ME sob o	o nº, com sede na Rua
, neste porta	ato representado por dor da Cédula de Identidade RG no têm entre si justo e
combinado o seguinte:	
1. DO OBJETO.	
1.1. O presente contrato tem por	objeto a prestação de serviço de

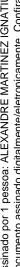
2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

1.2. A forma mais detalhada do objeto consta de termo de referência anexo.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. A forma de fornecimento fica disposta no termo de referência anexo a este contrato.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

PROCEDIMENTO/CONSULTA	VALOR
Biometria em ambos os olhos	R\$ 48,48
Campimetria computadorizada	R\$ 40,00
Ceratometria	R\$ 3,37
Consulta	R\$ 10,00
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	R\$ 771,60
Fundoscopia	R\$ 3,37
Mapeamento de retina em ambos os olhos	R\$ 48,48
Microscopia em ambos os olhos	R\$ 48,48
Paquimetria ultrassonica em ambos os olhos	R\$ 29,62
Recobrimento conjuntival	R\$ 172,27
Retinografia colorida binocular	\$ 24,68
Tonometria	R\$ 3,37
Topografia	R\$ 24,24
Tratamento cirúrgico de pterígio	R\$ 209,55

	\sim	1	1 1	para este contrato é de R\$	
`	()	Valor	ดเกทจ	nara este contrato e de KX	
2.4	\cdot	vaioi	gioda	Dara este contrato e de Ixo	

- 5.3. A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.
- 5.4. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.
- 5.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã ${
m CNPJ} - 07833463/0001-83$

- 5.5.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- 6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
- 6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1	O presente	contrato ter	n o prazo	de execução	de 12	meses.

7.2 O início da vigência se dará em ______.

7.3 O início da execução contratual se dará em _____.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE Unidade..: 01 - Administração 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 São direitos e obrigações das partes.
- 9.1.1. Das obrigações da contratante:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
 - f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
 - g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
 - k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - 1) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;



CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã ${
m CNPJ} - 07833463/0001-83$

- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã ${
m CNPJ} - 07833463/0001-83$

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

- v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
- 9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.
- 9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.

- 10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de <u>2013.</u>
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa de:
 - c) R\$ 20.000,00 pela inexecução parcial.
 - d) R\$ 50.000,00 pela inexecução total.
- 10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos:
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã CNPJ — 07833463/0001-83

- 10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - d) consensual, por acordo entre as partes.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.
- 12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.
- 12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.
- 12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.







Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 — Tupã ${\rm CNPJ}-07833463/0001\text{-}83$

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

ANEXO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO.

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas com vistas à prestação de serviços de:

- a) Cirurgias de catarata;
- b) Cirurgias de pterígio;
- c) Consultas ao diagnóstico e acompanhamento de glaucoma.

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços laboratoriais clínicos, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, compreendendo consultas pré e pós-cirúrgica e procedimento cirúrgico, conforme o caso, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos abaixo estimados.

Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

02 - JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos especializados de Análises Clínicas advindos do Município;

Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que viesse trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo. Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.

03 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes de tabela do credenciamento.

Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

Os exames terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela SUS, reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação procedimentos.

Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada, incluída a lente no caso de cirurgia de catarata.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

03.1 – PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE E SEUS PROCEDIMENTOS.

03.1.1 Cirurgia de catarata.

A técnica de cirurgia a ser utilizada é a CIRURGIA DE CATARATA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE DOBRÁVEL.

A Facoemulsificação está indicada para a grande maioria dos pacientes com catarata, excetuando-se aqueles com catarata extremamente avançada ou portadores de outras anormalidades oculares que impeçam a realização do procedimento. Existem outros métodos para a cirurgia de catarata, mas a Facoemulsificação é o mais atual e melhores resultados.

A facoemulsificação com implante de Lente intra-ocular dobrável (LIO) é a técnica mais moderna para o tratamento da catarata. Consiste na utilização de uma sonda de ultrassom para triturar e aspirar o cristalino opaco, seguida pela inserção da LIO.

A cirurgia de catarata por facoemulsificação consiste num procedimento cirúrgico que permite a extração ("aspiração") da catarata através de ultrassons. Esta tecnologia utiliza ultrassons de alta precisão para emulsificar o núcleo, facilitando a extração da catarata. A facectomia por facoemulsificação é uma técnica moderna em relação à facectomia extracapsular. Esta última é necessária a utilização de pontos na córnea, o que provoca altos astigmatismos. A técnica antiga é desempenhada em menos de 1% dos casos atualmente. A Facoemulsificação - a lente é removida por sucção e vibração, através de uma pequena cânula inserida na catarata. Não é necessária a internação para essa cirurgia, que é feita com anestesia local.

Deve ser realizada somente pelo cirurgião oftalmologista devidamente treinado e capacitado para utilizar o método com segurança.



CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã CNPJ – 07833463/0001-83

A característica técnica da cirurgia (de forma resumida), conforme tabla SIGTAP/SUS, "consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento."

As etapas para realização da cirurgia, bom como seus valores, pode ser visualizado da seguinte forma:

1º) Pré - cirúrgico

- Consulta
- Tonometria
- Ceratometria
- Mapeamento de retina em ambos os olhos

2°) Kit catarata

- Topografia
- Microscopia em ambos os olhos
- Biometria em ambos os olhos

3°) Cirurgia

• Facoemulsificação com implante de lente intra – ocular dobrável

4º) Pós cirúrgico

- Primeiro pós: consulta + tonometria
- Segundo pós: consulta + tonometria
- Terceiro pós: consulta + tonometria

Observação a ser feita é que o valor da cirurgia é referente a uma cirurgia, ou seja, um olho.

A característica técnica da lente a ser implantada é assim informada:

Material	Polyhema hidrofilico flexível altamente biocompatível			
Construção	Peça única			
Posição dos Furos	0			
Hidratação	26%+/- 1%, Teor de Água (A 20°C)			
Tipo Óptico	Biconvex (1:1 Ratio)			
Tamanho Óptico	6.00 MM Diamêtro			
Comprimento	12.50 MM Diamêtro			
Estilo Háptico	"C" Modificado, 0°Angulação			
"A" Constante	118.2			





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

A/C Dept	5.08
Dioptria	0 a + 36.00
Índice de Refrigeração	1.47, Hidratado, Absorvente de UV

03.1.2 Cirurgia de remoção de pterígio.

Pterígio é um crescimento semelhante à uma asa na superfície do olho.

O pterígio cresce da conjuntiva em direção a córnea. A conjuntiva é a membrana mucosa que cobre a parte branca dos olhos (esclera) e a córnea é parte transparente do olho. O pterígio é mais comum em áreas do mundo mais próximas do equador, já que estão associados à exposição precoce ao sol (especialmente durante a infância e adolescência).

Um pterígio pode ser confundido com a pinguécula. A pinguécula parece uma mancha amarelada ou inchaço na superficie branca do olho. Cresce na conjuntiva, semelhante a um pterígio, mas não cresce sobre a córnea. A pinguécula é uma degeneração benigna da conjuntiva que ocorre à medida que as pessoas envelhecem.

O pterígio geralmente é pequeno e não tem efeitos prejudiciais. Às vezes, causam ressecamento ocular, vermelhidão, sensação de queimação e coceira. Um pterígio maior pode causar visão turva, por alterar a forma da córnea e produzir um astigmatismo. Quando o pterígio cresce sobre a córnea, pode causar perda de visão.

O pterígio pode ser tratado com lágrimas artificiais para aliviar os sintomas. E o tratamento definitivo é através de remoção cirúrgica.

A prevenção do pterígio começa na infância com a proteção dos olhos do sol. O uso de chapéus e óculos de sol com proteção UV pode ajudar a impedir o desenvolvimento do pterígio.

No caso de o profissional médico compreender que é o caso de intervenção cirúrgica, ficam especificadas as seguintes etapas ao tratamento cirúrgico de pterígio com recobrimento conjuntival:

1º) Realização de cirurgia, com aplicação de materiais a serem utilizados, sob responsabilidade da equipe:

- Campo cirúrgico com fenestra estéril
- Campo cirúrgico de mesa estéril 67 X 90
- Compressa estéril
- Compressa gaze estéril pacote
- Cotonete
- Fio de sutura nylon 10.0
- Lâmina bisturi n. 15
- Luva estéril
- Luva de procedimento
- Micropore não estéril para curativo
- Pomada regencel



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

- Colírio anestésico
- Clorexidina aquosa 0,2% para assepsia

Tratamento cirúrgico de pterígio Recobrimento conjuntival

2º) Pós cirúrgico de pterígio com recobrimento conjuntival:

- 1ª Pós-consulta com 1 dia: consulta + tonometria
- 2ª Pós-consulta com 15 dias: consulta + tonometria

03.1.3 Glaucoma clínico

O glaucoma é uma doença grave que surge na sequência do aumento da pressão intraocular. A perda de visão é consequência da destruição das células ganglionares (nervo óptico), uma estrutura que liga o olho ao cérebro occipital e responsáveis pela condução das imagens da retina até ao cérebro. (PEREIRA, Manuel Monteiro. Glaucoma. Disponível em: https://www.saudebemestar.pt/pt/clinica/oftalmologia/glaucoma/. Acesso em 17/03/2022)

Não conhecimento de cura da referida doença, apenas tratamento para controle, com possibilidade de melhora da qualidade de vida do paciente. No caso, podendo ser cirúrgico ou não cirúrgico.

No caso deste estudo parte-se para o acompanhamento não cirúrgico do paciente na forma de investigação clínica (Glaucoma inicial) que consiste em quando o paciente irá passar por primeira consulta à partir do credenciamento do consórcio, independente se já realiza tratamento em outro serviço. Essa necessidade se dá para investigação clínica, acompanhamento e conduta médica, como tratamento clinico medicamentoso. O médico poderá ou não preencher processo de lato custo de acordo com a necessidade do usuário, avaliada pelo profissional.

A consulta inicial se dá do seguinte modo:

1º) Atendimento para glaucoma inicial ou retorno de um ano:

- Paquimetria ultrassonica em ambos os olhos
- Retinografia colorida binocular
- Campimetria computadorizada
- Tonometria
- Mapeamento de retina em ambos os olhos
- Fundoscopia
- Consulta

2º) Atendimento para glaucoma de retorno no intervalo de um ano (de 3 a 9 meses):

- Tonometria
- Mapeamento de retina em ambos os olhos
- Fundoscopia



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

Consulta

4 - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de até 01 (um) ano contados da data de início do credenciamento.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios Consorciados;
 - Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento; 5.2.
- 5.3. Fornecer, através dos municípios consorciados, as guias de atendimento preenchidas;
- Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela 5.4. Credenciada:
- 5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Montar local de consulta e realização de procedimentos. 6.1.
- Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.
- Fornecer todos 6.3. os materiais necessários às consultas aos procedimentos;
 - 6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;
 - Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários; 6.5.
- 6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.
- Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.
- Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.
- Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município consorciado e a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.
- 6.10.1. Para os efeitos do previsto no "caput" deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.
- 6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de



Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

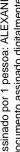
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

- 6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.
- 6.13. Aceitar a realização de procedimentos ou consultas sem impor condições além dos termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe Médico-Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.
- A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.





Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã CNPJ - 07833463/0001-83

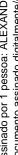
ANEXO VII

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE Rua/Avenida, Esta	(EMPRESA):			<u>,</u>	com	sede	na
Rua/Avenida		, n°,	Bairro		, na	cidade	de
, Esta	ado de	, registrado	no CNPJ sc	ob o nº			,
neste ato represen	tado por seu pro	oprietário Si	•		, po	ortador	do
RG n°	e do CPF	/MF nº		, resident	e e don	niciliad	lo à
Rua/Avenida		n° ——	,	— , 1	na Ci	dade	de
Rua/Avenida	, Estado de	;					
OUTOGADO	(REPRESEN'	ΓΑΝΤΕ nacionalidad	DA e	EMPRE	SA): , esta	Sr .do c	:.(a) :ivil
	, profissão/funçã	io	, I	RG		, (CPF
Bairro	, residente e do	miciliado à	Rua/Aven	ida		, n°_	,
Bairro	, Cidade		_, Estado	de		, (EP
	, tel. ()	;					
PODERES: Com: CONSÓRCIO RI CREDENCIAMEI PROFISSIONAIS SAÚDE.	EGIONAL INT NTO DE PESSO	ERMUNICI DAS JURÍD	PAL DE ICAS E F	SAÚDE, ÍSICAS PA	conforn ARA SI	ne Ed ERVIÇ	lital OS
		de		de 20	_		

ASSINATURA DO OUTORGANTE.





CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE TUPA

RUA COROADOS, Nº 995 - CENTRO - CNPJ: 07.833.463/0001-83

TUPA/SP - CEP 17.600-010 FONE: (14) 3496-4737



CÓDIGO DE ACESSO 1EB7940471A74F09A7F6A74C592ACBB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas